



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/83.

DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL;.

A mesa da Câmara Municipal de Congonhal, faz saber que nos termos da circular - 009/83, do IBAM, Instituto Brasileiro de Administração Municipal, da data de 25 de abril de 1983, e que fica fazendo parte integrantes desta, que o plenário da Câmara aprovou e ela promulga, a seguinte resolução:

Art. 1º - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na secretária da Câmara, antes de iniciadas a sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao se inscrever na secretária da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 3º - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara, nos termos desta resolução, por período maior do que dez minutos sob pena de ter a palavra cassada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara Municipal.

Art. 4º - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de quarenta e oito - hora (48) do início das sessões.

Art. 5º - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, - junto às Comissões do legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.



CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Câmara enviará - o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 1983.

Ildebrando

66

ILDEBRANDO MORAIS DE BARROS

PRESIDENTE

José Divino de Oliveira

JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

V. PRESIDENTE

Arnaldo Alves

ARNALDO ALVES

SECRETÁRIO

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
EM 18 JUNHO 1983
SALA DAS SESSÕES
PRESIDENTE

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
EM 25 JUNHO 1983
SALA DAS SESSÕES
PRESIDENTE

APROVADO EM 30 DISCUSSÃO
EM 09 JUNHO 1983
SALA DAS SESSÕES
PRESIDENTE